



## REQUERIMENTO Nº                      /2018

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no artigo 300 da Resolução 554/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra (email: [raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br](mailto:raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br)), extensivo ao Secretário de Educação, Dr. Rubenildo Ferreira de Moura (email: [rubenildo.moura@caruaru.pe.gov.br](mailto:rubenildo.moura@caruaru.pe.gov.br)) e a Gestora da Escola Municipal Sinhazinha, situada no bairro do Salgado, sobre um fato ocorrido no dia 22 de maio de 2018:

- a) O aluno Gabriel José dos Santos Silva foi realmente agredido dentro da Escola?
- b) Quais são as medidas que estão sendo tomadas pela Escola e pela Secretaria de Educação?
- c) E qual a assistência está sendo oferecida a família do aluno?

### **JUSTIFICATIVA**

Recebemos informações que no dia 22 de maio de 2018, ocorreu um fato lamentável na escola Municipal Sinhazinha, um aluno de apenas 10 anos, o Gabriel José dos Santos Silva, foi agredido por outros alunos e ficou gravemente ferido, inclusive, atualmente se encontra internado no Recife. Segundo a família a agressão ocorreu dentro da escola e não foi tomada nenhuma atitude pela instituição.

É importante salientar, que as instituições de ensino têm o dever de vigilância e incolumidade inerentes ao papel decorrente da responsabilidade objetiva. É fato também que o Estado se responsabiliza pelos danos que se consumarem a alunos ou terceiros em



seus estabelecimentos e extensões. Segundo a teoria do risco administrativo, consagrada desde a Constituição de 1946, foi conferido fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão.

Desta forma, as instituições de ensino, ao receberem o estudante, em qualquer de seus estabelecimentos, assumem o compromisso de velar pela preservação de sua integridade física, devendo empregar todos os meios necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de incidir em responsabilidade civil pelos eventos lesivos ocasionados ao estudante.

Assim se faz necessário, que a instituição de ensino apresente informações sobre o ocorrido, bem como, sobre as providências tomadas tendo em vista que o município corre o risco de ser responsabilizado civil e criminalmente pelo danos sofridos pelo aluno.

Por essa razão, apresento esta propositura à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2018.

Email: [fagner@fagnerfernandes.com](mailto:fagner@fagnerfernandes.com)